



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE nº 544/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS, E A EMPRESA ROCHA QUINTANA SERVIÇOS MÉDICOS S/S.**

O MUNICIPIO DE JACAREACANGA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso – nº 34 – Bairro: Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.462.638/0001-60, representado pelo Sr. ALAN MARCELO SIMON, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 857.302.462-34, residente e domiciliado na cidade de Jacareacanga-PA, CEP 68195-000 e, do outro lado, **EMPRESA ROCHA QUINTANA SERVIÇOS MÉDICOS S/S, CNPJ/MF sob nº 26.432.572/0001-33**, com sede sito a Rua Antonio Costa Nº252 Bairro Vista Alegre CEP: 80.820-02, em Curitiba/PR, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por Sr. **ANDY ROCHA QUINTANA**, cubano, solteiro, médico devidamente inscrito no CRM-PR sob nº 37.919, portador da cédula de identidade RG nº G185022-4/DPF e regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 708.119.651-98, residente edomiciliado(a) sito na Rua Antono Costa, nº 252, Casa 06, Bairro Vista Alegre, CEP: 80820-020, em Curitiba-PR, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade **PREGAO ELETRÔNICO nº PE/2023.025-FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

O presente Contrato tem como objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL, PRE OPERATORIA, AVALIACAO DE RISCO CLINICOS E CIRURGICOS, ACOMPANHAMENTO POS OPERATORIO DE CIRURGIAS ELETIVAS, PREENCHIMENTO DE LAUDOS, PRESCRICOES MEDICAS AIHS, TFD, EVOLUCAO DE PACIENTES E REGULACAO DE PACIENTES DE URGENCIA E EMERGENCIA. AVALIACAO E REGULACAO DE TFD. CONSULTA MEDICA PARA ATUACAO NO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	UNIDADE	4.800	R\$ 240,00	R\$ 1.152.000,00
2	ELETROCARDIOGRAMA - EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA	UNIDADE	600	R\$ 99,99	R\$ 59.994,00
3	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL COM EMISSAO DE LAUDO -EQUIPAMENTO	UNIDADE	650	R\$ 94,99	R\$ 61.743,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ: 11.462.638/0001-60



	DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA				
4	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA COM EMISSAO DE LAUDO-EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA	UNIDADE	240	R\$ 94,99	R\$ 22.797,60
5	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA COM EMISSAO DE LAUDO - EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA	UNIDADE	240	R\$ 94,99	R\$ 22.797,60
6	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA DE TIROIDE COM EMISSAO DE LAUDO-EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA	UNIDADE	120	R\$ 94,99	R\$ 11.398,80
7	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA DIVERSAS EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA	UNIDADE	250	R\$ 94,99	R\$ 23.747,50
8	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA ENDOVAGINAL COM EMISSAO DE LAUDO -EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA	UNIDADE	580	R\$ 100,00	R\$ 58.000,00
9	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM EMISSAO DE LAUDO -EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA	UNIDADE	960	R\$ 94,99	R\$ 91.190,40
10	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA COM EMISSAO DE LAUDO - EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA	UNIDADE	240	R\$ 94,99	R\$ 22.797,60
11	PLANTAO MEDICO CLINICO INTENSIVISTA CARGA HORARIA DE 12 HORAS (DIURNO/ NOTURNO) PLANTAO MEDICO CLINICO INTENSIVISTA CARGA HORARIA DE 12 HORAS (DIURNO/ NOTURNO) CADA UM , DEVENDO O PROFISSIONAL PRESTAR ASSISTENCIA NA UNIDADE HOSPITALAR NO SETOR QUE FOR REQUISITADO	HORA	730	R\$ 1.908,00	R\$ 1.392.840,00
12	PLANTAO MEDICO PRESENCIAL DE CIRURGIAO GERAL COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS (DIURNO/ NOTURNO) CADA UM . PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM CARATER DE URGENCIA E EMERGENCIA, CIRURGIAS ELETIVAS , AVALIACAO DE PRE-CIRURGICO , POS -	HORA	730	R\$ 3.010,00	R\$ 2.197.300,00



CIRURGICOS . PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE MENOR COMPLEXIDADE , NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA(AMBULATORIO/IN TERNAÇÃO)				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.116.607,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$5.116.607,00 (cinco milhões cento e dezesseis mil seiscentos e sete reais)**
2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023, Atividade: 10.302.0210.2.044- Manutenção do Serviço Hospitalar e Ambulatorial (MAC), Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte Recurso: 15001002/16000000/16210000

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE/2023.025-FMS, a realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 10 de novembro de 2023 extinguindo-se 09 de novembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.  
**Paragrafo unico.** Este prazo e prorrogavel , mediante termo aditivo , nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse das partes pelos mesmos periodo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
  - 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º PE/2023.025FMS;



1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º PE/2023.025FMS;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pelo técnico durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.9 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.10 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.11 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.12 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;



1.13 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários

1.2 e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, designado servidor **Sr. Odair José Avelino Souza**, para esse fim., na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de N°131/2021 -PMJ anexo a este contrato .

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão Eletrônico, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023, Atividade: 10.302.0210.2.044- Manutenção do Serviço Hospitalar e Ambulatorial (MAC), Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte Recurso: 15001002, no valor de R\$ **5.116.607,00 (cinco milhões cento e dezesseis mil e seiscentos e sete reais)**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Trav Santos Dumont S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

**RAZÃO SOCIAL: ROCHA QUINTANA SERVIÇOS MÉDICOS S/S**

**CNPJ: 26.432.572/0001-33**

**INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: SANTANDER**

**AGÊNCIA: 0807**

**CONTA CORRENTE: 13002523-7**

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

t

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;  
ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º PE/2023.025 FMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Jacareacanga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução n.º 11.535 e Resolução n.º 11.536/TCM, de 2014).

JACAREACANGA- PA, 10 de novembro de 2023

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

CNPJ (MF) sob o n.º 11.462.638/0001-60

CONTRATANTE

ALAN MARCELO SIMON

CPF/MF:857.302.462-34

Representante Legal da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ: 11.462.638/0001-60



---

**ROCHA QUINTANA SERVIÇOS MEDICOS S/S**  
**CNPJ (MF) sob o n.º26.432.572/0001-33**  
CONTRATADA  
**ANDY ROCHA QUINTANA**  
CPF nº 708.119.651-98  
Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**RG:**

**CPF:**

2) \_\_\_\_\_

**RG:**

**CPF:**